



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

REGIMENTO INTERNO

Outubro de 2015

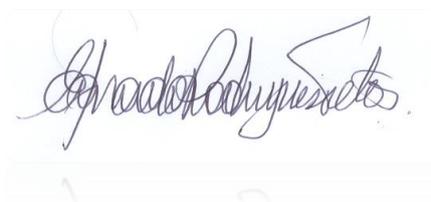
Regimento de 19 de outubro de 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 13, das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada 28 de novembro de 2012 (Resolução Nº 17/CEPE), adota o seguinte Regimento Interno e eu, Presidente do Colegiado, determino a sua publicação:

I- Aprovar o Regimento Interno, em anexo, visando a disciplinar o funcionamento do **Programa de Pós-Graduação em Zootecnia** da Universidade Federal do Ceará no que concerne aos aspectos específicos, respeitando as disponibilidades estatutárias e regimentais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

II- Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Regimento anterior.



Prof. Dr. Ednardo Rodrigues Freitas
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

COMPOSIÇÃO

Este Regimento é composto de **IX** Capítulos: da finalidade e organização; funcionamento; corpo docente; regime didático; seleção, admissão, matrícula, transferência; exame e defesa; grau acadêmico, diplomas e títulos; e disposições gerais. O detalhamento para atendimento às exigências de pontos específicos está disposto em Anexos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) tem como principal objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada nas áreas de concentração em Produção e Melhoramento Animal e Nutrição Animal e Forragicultura, conduzindo ao grau de Mestre.

§ 1º. O Mestrado visa à competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o magistério e profissões qualificadas, nas áreas de concentração Produção e Melhoramento Animal e Nutrição Animal e Forragicultura, além de servir como fase de preparação ao Doutorado;

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia tem duas áreas de concentração: Produção e Melhoramento Animal e Nutrição Animal e Forragicultura.

Art. 3º. O Mestrando deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em trinta (30) meses;

II - Após 24 meses de curso o discente deverá apresentar à coordenação do PPGZ o cronograma e planejamento justificado, assinado pelo orientador, a cerca da conclusão do trabalho de dissertação de forma a atender o prazo máximo permitido;

III – Caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG, além dos prazos acima, acréscimo de até três (3) meses poderá ser concedido para término do mestrado, sendo este

acréscimo o máximo permitido;

IV - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (**Anexo I**), com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades de Dissertação;

V - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência I, que deve constar da proposta curricular como disciplina acadêmica;

VI - proficiência em língua inglesa atestada pela Casa de Cultura Britânica da UFC, ou pelo TOEFL IBT (Internet-Based Test - acima de 60 pontos) ou TOEFL ITP (Institutional Testing Program - igual ou acima de 390 pontos) cuja validade será de 2 anos;

VII - obrigatoriedade de exame de qualificação, conforme **Anexo II**;

VIII - obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de Dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

IX - a dissertação deverá ser submetida à apreciação da Coordenação do PPGZ, pelo menos 15 (quinze) dias antes da pretendida data de defesa;

§ 1º. As disciplinas obrigatórias são SEMINARIO I e II, ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I. As atividades obrigatórias são Proficiência, Qualificação e Dissertação.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As alterações do plano do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, pelo Colegiado do Departamento de Zootecnia e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE).

§ 1º A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terá de ser aprovada pelo Colegiado do Programa, pelo Colegiado do Departamento de Zootecnia e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE);

§ 2º. Havendo alteração na proposta do programa de pós-graduação *stricto sensu* só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente do PPGZ será constituído por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, atendendo as portarias da Capes que definem as categorias docentes.

§ 1º. Os requisitos necessários para o credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador estão especificados nos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V**, respectivamente;

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora, coorientador ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGZ, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes permanentes, docentes visitantes ou docentes colaboradores;

§ 3º. Para obter credenciamento ou renovação no programa, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos nos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V**.

§ 4º. O credenciamento será realizado ao final de cada período de avaliação definido pela CAPES e é caracterizado pela inserção dos atuais e novos docentes no quadro do PPGZ.

§ 5º. A critério do Colegiado Geral poderá ser aberto processo de avaliação com vistas ao credenciamento no meio do período de avaliação.

Art. 6º - O docente permanente do PPGZ que na última avaliação pela CAPES não tenha atendido aos critérios constantes no anexo III para o seu novo credenciamento como docente permanente, será descredenciado dessa categoria.

§1º – O docente permanente descredenciado poderá permanecer no PPGZ, na categoria de docente colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria,

§2º – O docente permanente que foi descredenciado e credenciado como colaborador poderá configurar como orientador de apenas um discente e configurar como orientador apenas em uma defesa dissertação durante o período de avaliação, para que o mesmo não venha a ser enquadrado em outra categoria na avaliação futura;

§3º – Caso o docente permanente que foi descredenciado e credenciado como colaborador tenha mais de uma orientação em curso os discentes sob a sua orientação deverão ser transferidos para a orientação de outro ou outros professores da área, a serem indicados pela Coordenação do curso. Nesses casos o orientador descredenciado, em entendimento com o novo orientador, poderá configurar como coorientador;

§4º O docente permanente que foi descredenciado e credenciado como colaborador terá preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação, desde que a dissertação seja produto de seus projetos de pesquisas ou de sua parceria com o novo orientador.

§5º – O docente permanente poderá solicitar o seu descredenciamento do Programa a qualquer momento, com a devida justificativa.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia terá um Colegiado composto por docentes credenciados pelo programa, de acordo com o artigo 5º, e por discentes do programa, na proporção de 1 discente para cada 12 docentes permanentes, disposta na legislação em vigor.

Art. 8º. O Colegiado do PPGZ terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes permanentes com vínculo funcional junto a UFC, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes que integrarão a Coordenação do PPGZ;

II - aprovar a composição do Corpo Docente;

III - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores;

IV - aprovar o credenciamento do orientador e coorientador e sua eventual mudança com a respectiva atribuição e exigências de acordo com o Anexo VI e Anexo VII.

V - aprovar o regimento interno de funcionamento do PPGZ com a integralização curricular;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o

calendário universitário;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

IX - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestres, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

X - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado em conformidade com o Art. 3;

XI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. O Colegiado do PPGZ reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 10º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será integrada pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, dois representantes docentes permanentes e um representante discente regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º. O mandato dos demais membros da Coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado;

§ 3º. O representante discente de que trata o inciso II deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução; e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

Art. 11. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, pelo coordenador que estava em exercício na Coordenação.

Art. 12. A Coordenação do PPGZ reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 13. Compete ao Coordenador do PPGZ:

I - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PPGZ;

II - convocar eleições para a Coordenação;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE), propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do

programa, o edital de processo seletivo;

IX - avaliar e aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos deste em outros programas, mediante apresentação da frequência, nota ou conceito e ementa;

X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ):

I - promover a supervisão didática das disciplinas, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;

III - aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão de Seleção para ingresso no PPGZ.

IV - aprovar os critérios para realização do exame de qualificação;

V - aprovar, mediante proposta do Orientador, os nomes dos membros da Comissão Julgadora do exame de qualificação;

VI - aprovar, ouvido o Orientador, a data e os nomes dos membros da Comissão Julgadora de dissertação;

VII - decidir sobre prorrogação de prazo de alunos no programa, em conformidade com Art. 3;

VIII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de acordo com o **Anexo VIII**;

IX - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de coorientadores;

X - aprovar a mudança de professor orientador;

XI - aprovar o convite a professores ou pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar no PPGZ;

XII - decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as normas *stricto sensu* da PRPPG;

XIII - cancelar a oferta de qualquer componente curricular;

XIV - realizar, baseado em justificativa do professor orientador, o cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer disciplina do curso;

XV- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. São atribuições do Orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando, bem como observar o histórico para ver possíveis reprovações em disciplina que, uma vez constatadas, devem ser imediatamente comunicadas ao Coordenador do PPGZ;

V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação;

VI - sugerir à Coordenação nomes para integrar as Comissões de qualificação e dissertação;

VII - presidir a comissão de defesa de dissertação;

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia terá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

Parágrafo único. Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 17. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 18. O controle da integralização curricular no programa é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 19. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno.

Art. 20. A critério da Coordenação poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGZ.

Art. 21. A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

V – aprovação nas disciplinas acadêmica Seminário I, Seminário II, Estágio de Docência ou similar.

Art. 22. A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e conceito aprovado. Na verificação da eficiência, será aprovado o aluno que, em cada disciplina, apresentar média aritmética das notas, resultantes das avaliações progressivas igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de créditos, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

§ 8º. A realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas;

§ 9º. Para efeito de transferência, ou quando necessário, as notas poderão ser convertidas em conceitos obedecendo à seguinte equivalência: 9,0 a 10,0 = A (excelente); 7,0 a 8,9 = B (bom); 5,0 a 6,9 = C (regular); 0 a 4,9 = D (insuficiente);

§ 10º. O aluno terá uma média final no histórico escolar, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR);

§ 11º. Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) não serão

computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos em outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos;

§ 12º. As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo;

§ 13º. O aluno poderá se matricular em até 3 vezes na disciplina de qualificação;

Art. 23. O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação;

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA, TRANSFERÊNCIA

Art. 24. O PPGZ poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária, Biologia e áreas afins.

Art. 25. O acesso ao PPGZ, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º. A seleção será organizada por Comissão de Seleção apontada pela coordenação após consulta aos docentes, e constituída por, pelo menos, três membros docentes vinculados ao programa.

§ 2º. O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer no PPGZ quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil, além de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação juntamente com histórico escolar.

Art. 26. Os alunos do PPGZ são classificados em alunos regulares

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena;

§ 2º - A matrícula de alunos regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 27. Somente será assegurada a condição de aluno regular da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular no PPGZ.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou Coordenador do programa em casos especiais (impedimento do orientador em homologar a solicitação de seu orientando, avisando previamente a coordenação);

§ 2º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa à anuência do Coordenador dos programas e do orientador;

§ 3º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do PPGZ à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 4º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 5º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar;

Art. 28. Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado.

Paragrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do PPGZ.

Art. 29. A matrícula de aluno regular poderá ser feita por transferência de alunos matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 30. É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador.

Paragrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa.

Art. 31. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º ou inciso I do artigo 4º deste regimento

Paragrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 32. A pedido da coordenação de programa, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestre, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado aluno de curso de mestrado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da dissertação, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

CAPÍTULO VII – DO EXAME E DEFESA

Art. 33. A matrícula no componente intitulado Qualificação deverá ser realizada antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação.

§ 1º. O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste artigo encontram-se no **ANEXO II**.

§ 2º. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou reprovado.

§ 3º. A Comissão Julgadora do exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros designados pela Coordenação.

§ 4º. Caso haja coorientador da dissertação e este seja designado membro da comissão julgadora, a mesma deverá ter, pelo menos, 4 (quatro) integrantes.

Art. 34. Para solicitar a defesa de dissertação, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos;

III - ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

Art. 35 - A dissertação deve ser redigida na sua totalidade em português ou inglês, com o resumo também redigido no idioma inverso.

Art. 36 – A documentação para solicitar a composição da comissão julgadora da defesa de tese será composta por requerimento feito pelo aluno com anuência do orientador à Coordenação do PPGZ, além de documentos adicionais.

§1º - O requerimento para julgamento e os documentos adicionais deverão ser encaminhados no período mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa;

§2º No requerimento deve conter a sugestão dos nomes dos membros para a composição da comissão julgadora, o local, a data e o horário da realização da defesa de tese.

§ 3º. O orientador deverá sugerir o nome pelo menos 5 professores e/ou pesquisadores doutores (3 titulares e 2 suplentes), em ordem de prioridade para compor a banca julgadora.

§4º Entre os documentos anexos ao requerimento mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, inclui-se, obrigatoriamente:

1) Formulário com os dados cadastrais da dissertação, do aluno e dos membros da banca;

2) Comprovantes do envio de, no mínimo, um trabalho oriundo da dissertação para publicação em periódicos da área, sendo obrigatoriamente do estrato B1 ou superior;

3) Uma mídia digital contendo a versão preliminar da dissertação em formato PDF.

§5º - Após a homologação da comissão julgadora pelo Colegiado, o aluno deverá encaminhar a cada membro da banca um exemplar da dissertação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 37. A defesa pública de dissertação será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º. A Comissão Julgadora de Dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) professores ou pesquisadores (no caso de pesquisador ter pelo menos 2 anos de Doutorado) de IES reconhecida pela CAPES. Um dos membros deverá ser de IES alheia à UFC.

§ 2º. A Comissão Julgadora de dissertação será presidida pelo orientador.

§ 3º. Caso haja impossibilidade da presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo coorientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar como Orientador.

§ 4º Caso haja a presença do orientador e do coorientador na Comissão Julgadora da dissertação, essa deverá ser formada com pelo menos 4 membros.

§ 5º. Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 6º. Será considerado **aprovado** o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 7º. O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do Programa.

§ 8º. O aluno aprovado terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da defesa, para efetuar as mudanças exigidas pelos membros da comissão julgadora e, também, submeter a versão final do seu trabalho á uma revisão linguística por profissional habilitado para cada idioma presente na dissertação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do aluno, com a anuência do orientador, apresentando a devida justificativa á coordenação.

§ 9º. Terminado o prazo que trata o parágrafo anterior o aluno deverá entregar uma cópia impressa e uma digital (formato PDF em CD) da versão final da dissertação à Coordenação do PPGZ.

CAPÍTULO VIII – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 38. Para a concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

III - ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI - ter sido aprovado na defesa da dissertação;

VII - ter encaminhado processo de solicitação de diploma à PRPPG;

VIII - ter cadastrado sua dissertação na Biblioteca da UFC.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. O presente Regimento Interno vigora a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGZ, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – COMPONENTES CURRICULARES CADASTRADOS NO SISTEMA SIGAA – UFC

Código	Nome	CR Total	CH Total	Tipo
AFP0042	QUALIFICAÇÃO	1	16	ATIVIDADE
AFP0101	PROFICIÊNCIA	1	16	ATIVIDADE
AFP0164	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I	4	64	DISCIPLINA
AFP7044	SEMINARIO I	1	16	DISCIPLINA
AFP7055	NUTRICAÇÃO DE RUMINANTES	3	48	DISCIPLINA
AFP7066	NUTRICAÇÃO DE NÃO RUMINANTES	3	48	DISCIPLINA
AFP7166	TOPICOS ESPECIAIS EM NUTRICAÇÃO ANIMAL	3	48	DISCIPLINA
AFP7177	TOPICOS ESPECIAIS EM PRODUÇÃO ANIMAL	3	48	DISCIPLINA
AFP7188	TOPICOS ESPECIAIS EM PASTAGEM	3	48	DISCIPLINA
AFP7199	TOPICOS ESPECIAIS EM MELHORAMENTO ANIMAL	3	48	DISCIPLINA
AFP7255	LABORATORIO EM NUTRICAÇÃO ANIMAL	1	16	DISCIPLINA
AFP7266	TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE RACOES	2	32	DISCIPLINA
AFP7311	BIOCLIMATOLOGIA DOS ANIMAIS DOMESTICOS	2	32	DISCIPLINA
AFP7333	EXPERIMENTAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL	3	48	DISCIPLINA
AFP7355	BIOQUIMICA ANIMAL	4	64	DISCIPLINA
AFP7366	PRODUÇÃO DE COELHO	2	32	DISCIPLINA
AFP7388	SEMINARIO II	1	16	DISCIPLINA
AFP7399	MANEJO DE PASTAGENS NATIVAS	3	48	DISCIPLINA
AFP7400	FORRAGICULTURA	3	48	DISCIPLINA
AFP7411	PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VOLUMOSOS NOS TROPICOS	3	48	DISCIPLINA
AFP7422	PRODUÇÃO DE BOVINOS DE LEITE	3	48	DISCIPLINA
AFP7433	PRODUÇÃO DE BOVINOS DE CORTE	3	48	DISCIPLINA
AFP7444	GENÉTICA QUANTITATIVA E DE POPULAÇÃO	3	48	DISCIPLINA
AFP7455	MELHORAMENTO GENÉTICO APLICADO AOS ANIMAIS DOMESTICOS	3	48	DISCIPLINA
AFP7466	PRODUÇÃO DE CARNE E LEITE DE OVINOS E CAPRINOS NOS TROPICOS	3	48	DISCIPLINA
AFP7477	SUINOTECNIA	3	48	DISCIPLINA
AFP7488	AVICULTURA INDUSTRIAL DE CARNE E OVOS	3	48	DISCIPLINA
AFP7499	INCUBAÇÃO E PRODUÇÃO DE PINTOS	2	32	DISCIPLINA
AFP7500	FISIOLOGIA DA PRODUÇÃO ANIMAL	4	64	DISCIPLINA
AFP7511	APICULTURA TROPICAL	3	48	DISCIPLINA
AFP7522	MANEJO DE ABELHAS PARA POLINIZAÇÃO	2	32	DISCIPLINA
AFP7533	ESTAGIO DE DOCENCIA EM ZOOTECNIA I	2	32	DISCIPLINA
AFP7544	BIOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL	4	64	DISCIPLINA
AFP7555	ENDOCRINOLOGIA	4	64	DISCIPLINA
AFP7566	MODELOS MISTOS APLICADOS AO MELHORAMENTO ANIMAL	4	64	DISCIPLINA
AFP7577	FISIOLOGIA E MANEJO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PASTAGENS	4	64	DISCIPLINA
AFP7588	COMPORTAMENTO E BEM ESTAR ANIMAL	3	48	DISCIPLINA
AFP7599	ESTATÍSTICA APLICADA À ZOOTECNIA	4	64	DISCIPLINA
AFP7999	DISSERTAÇÃO	6	96	ATIVIDADE

ANEXO II – EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO

1. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) professores e/ou pesquisadores doutores sugeridos pelo orientador e aprovados pela Coordenação. O orientador, deverá sugerir o nome pelo menos 5 professores e/ou pesquisadores doutores, em ordem de prioridade. Caso o coorientador da dissertação seja designado membro da comissão julgadora de qualificação, a mesma deverá ter, pelo menos 4 (quatro) integrantes.

2. O **Exame de Qualificação** deverá ser realizado até 22 meses após a data de ingresso na pós-graduação.

3. O **Exame de Qualificação** deverá constar da apresentação dos resultados de seu projeto de pesquisa em um manuscrito de sua autoria (primeiro autor) e com a participação de seu orientador, para ser avaliado pela comissão julgadora da sua viabilidade ou não de ACEITE em revista indexada classificada, no mínimo, como Qualis B2, pelo Comitê de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES.

3.1. Quando se tratar de pesquisa com animais a dissertação deve contemplar os aspectos éticos descritos na Resolução Normativa da Comissão de ética em Pesquisa Animal da UFC e do CONCEA e ter sido aprovada pela referida comissão de ética da Instituição onde foi realizada a pesquisa.

4. Avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

5. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver conceito aprovado da maioria dos membros da comissão julgadora.

6. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a uma nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização do primeiro exame. O aluno que não obtiver aprovação na segunda apresentação do exame de qualificação será desligado do Programa.

ANEXO III – PROFESSOR PERMANENTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR PERMANENTE* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

- 1 - Apresentar requerimento ao Colegiado Geral do PDIZ solicitando credenciamento a cada período equivalente ao de avaliação da Pós-Graduação pela CAPES;
2. Ter o título de Doutor ou equivalente;
3. Ter disponibilidade para ministrar anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGZ;
4. Apresentar linha de pesquisa definida de interesse do PPGZ;
5. Ter disponibilidade para orientar Dissertações;
6. Dispor de Instalações e laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
7. Ter publicação científica compatível com os critérios da CAPES exigidos para a nota do curso obtida no último período de avaliação;
8. Participe de um grupo de pesquisa do PPGZ, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
9. Participe em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;
10. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
11. Ter a aprovação pelo Colegiado do PPGZ.

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR PERMANENTE APÓS AVALIAÇÃO DO CURSO PELA CAPES.

- 1 - Apresente requerimento ao Colegiado do PPGZ solicitando credenciamento a cada período equivalente ao de avaliação da Pós-Graduação pela CAPES;
2. Ter publicação científica e formação de recursos humanos compatível com os critérios da CAPES exigidos para a nota do curso obtida no último quadriênio da avaliação;
3. O docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como *professor permanente* caso esteja afastado para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos;
3. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGZ;
4. Continue demonstrando condições de instalações e laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Participe em pelo menos 1 projeto aprovado por agência de fomento à pesquisa;
6. Oriente alunos de Mestrado;
7. Tenha pelo menos uma defesa de mestrado no período de avaliação da CAPES.
8. Obtenha aprovação pelo Colegiado geral do PDIZ.

ANEXO IV – PROFESSOR VISITANTE

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR VISITANTE* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino no PPGZ;
2. Ter o Título de Doutor ou equivalente;
3. Tenha disponibilidade para orientar Dissertações;
4. Participe de um grupo de pesquisa do PPGZ cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
5. Disponha de instalações ou laboratório com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Participe em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;
7. Tenha sua atuação no PPGZ viabilizada por convênio de pesquisa com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.
8. Obtenha a aprovação pelo Colegiado do PPGZ.

ANEXO V – PROFESSOR COLABORADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR COLABORADOR* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Ter título de Doutor ou equivalente;
2. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGZ;
3. Apresente linha de pesquisa definida de interesse do PPGZ;
4. Tenha disponibilidade para orientar tese;
5. Disponha de instalações ou laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
6. Ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos em periódicos classificados **como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Zootecnia / Recursos Pesqueiros da CAPES**, no último período de avaliação;
7. Participe de um grupo de pesquisa do PPGZ, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
8. Tem vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - 8.1. Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - 8.2. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - 8.3 Tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
9. Obtenha a aprovação pelo Colegiado do PPGZ.
10. O número de docentes colaboradores não deve ser superior a 20% do número de docentes permanentes;

II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR COLABORADOR APÓS AVALIAÇÃO DO CURSO PELA CAPES.

1. Ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos em periódicos classificados **como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Zootecnia / Recursos Pesquisadores da CAPES**, no último período de avaliação;
2. A critério da Coordenação, o docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como *professor colaborador* devido ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos;
3. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGZ, em uma das áreas de concentração;
4. Continue demonstrando condições de instalações ou laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Tenha participado como Orientador de pelo menos uma tese no último quadriênio;
6. Obtenha a aprovação pelo Colegiado geral do PPGZ.

ANEXO VI – ORIENTADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE ORIENTADOR DE MESTRADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Deve pertencer a uma das seguintes categorias: docente permanente, docente visitante ou docente colaborador;
2. Ministra anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGZ;
3. Participa em pelo menos 1 projeto aprovado por agência de fomento à pesquisa;
4. Apresenta linha de pesquisa definida de interesse do PPGZ;
5. Participa ativamente de um grupo de pesquisa do PPGZ, certificado pelo CNPq;
6. Dispor de instalações experimentais e de laboratório sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
7. Aprovação pela Coordenação do PPGZ.

ANEXO VII – COORIENTADOR

I. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE CO-ORIENTADOR DE MESTRADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com a instituição ou com outras instituições, mas que tenham permissão do seu Chefe imediato para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGZ;
2. Ter título de Doutor;
3. Participa efetivamente de um grupo de pesquisa do PPGZ, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
4. Dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
5. Ter disponibilidade para coorientar Dissertações;
6. Ter frequência de publicação de pelo menos 1 (um) trabalho científico em periódico **classificado como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Zootecnia / Recursos Pesqueiros da CAPES**, a cada 2 anos, nos últimos 4 anos.
7. O orientador deverá indicar à coordenação do PPGZ o nome do coorientador até 12 meses do início do curso de mestrado pelo aluno;
8. Aprovação pela Coordenação do PPGZ.

ANEXO VIII – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO

NORMAS GERAIS

SOBRE A COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A concessão das bolsas, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o cancelamento de bolsas de mestrado serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGZ.

Art. 2º. A comissão de bolsas do PPGZ será composta pelo Coordenador do Curso, dois docentes permanentes integrantes da Coordenação e o representante discente junto à coordenação.

§ 1º. Caberão ao Coordenador a presidência da Comissão de Bolsas e a indicação dos dois docentes integrantes.

§ 2º. A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato do Coordenador, devendo ser constituída sempre no início de cada nova gestão.

§ 3º. Em caso de vacância de um dos membros, durante o mandato, um novo membro da Comissão de Bolsas será indicado pelo Coordenador, devendo-se recompor a Comissão.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo do Coordenador do Programa, uma nova Comissão de Bolsas será feita pelo novo Coordenador eleito pelo Colegiado do PPGZ.

SOBRE A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º. A Comissão de Bolsas procederá à concessão das bolsas disponíveis sempre que houver a vacância ou concessões de novas bolsas pelas instituições de fomento.

Art. 4º. O prazo de concessão terá duração máxima de 24 meses, contados à partir da data de matrícula.

SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. A Comissão de Bolsas procederá à concessão das bolsas disponíveis observando os requisitos exigidos dos candidatos às bolsas e os critérios de distribuição.

Art. 6º. O candidato a receber a bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido classificado no processo seletivo do PPGZ;
- b) Estar regularmente matriculado (institucional e curricular) no PPGZ;
- c) Ter residência comprovada na região Metropolitana onde se realiza o curso;
- d) Não ser aposentado ou em situação equiparada;
- e) É vedada ao candidato a manutenção de vínculo empregatício, bem como de qualquer complementação financeira, independente da modalidade da bolsa durante o período de vigência da mesma. Também é vedada a acumulação de bolsas;

Art. 7º. A concessão das bolsas tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à classificação no processo seletivo.

§ 1º. A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação entre as áreas e dentro de cada área. Primeiramente será contemplado o aluno de maior classificação entre as áreas e posteriormente o de maior classificação da próxima área até que os melhores colocados de todas as áreas sejam contemplados. Na segunda rodada, primeiramente será contemplado o aluno classificado em segundo lugar em uma das áreas e com a maior classificação entre as áreas e posteriormente o de maior classificação da próxima área até que os melhores segundo colocados de todas as áreas sejam contemplados. Esse procedimento será continuado até que todas as bolsas disponíveis sejam distribuídas.

§ 2º. A prioridade para concessão das bolsas disponíveis, à época da entrada dos novos alunos, será para alunos recém selecionados em detrimento dos já matriculados no PPGZ.

§ 3º. Os alunos já matriculados no Curso, que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada, poderão ser contemplados ao longo de um ano após sua matrícula à medida que houver disponibilidade de bolsas.

§ 4º. Na hipótese do aluno ter declinado da bolsa, uma eventual implementação posterior de bolsa seguirá o critério de disponibilidade por parte do Programa não comprometendo a prioridade daqueles recém-ingressos.

SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E DE SEUS ORIENTADORES

Art. 8º. Todo bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PPGZ;
- b) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq, da CAPES, da FUNCAP, ou da Agência de Fomento responsável pela Bolsa;
- c) Realizar estágio de docência;
- d) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa;
- e) Obedecer aos critérios vigentes exigidos pela agência de fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP, etc.) responsável pela provisão de sua bolsa e aos critérios adotados pelo PPGZ;
- f) Participar de eventos científicos em sua área de formação, com o envio e apresentação de pelo menos 1 (um) trabalho como primeiro autor durante a duração do curso, devendo essas atividades constar em seu relatório de atividades;
- g) Participar de atividades que a coordenação achar relevante. Em caso de ausência, justificar através de ofício assinado pelo orientador e o bolsista.
- h) Ressarcir as mensalidades no caso de abandono, de desistência, acúmulo de bolsas ou vínculo empregatício simultâneo, nos termos das disposições normativas legais vigentes;
- i) Ao final de cada semestre o aluno deverá encaminhar ao seu orientador um relatório das atividades desenvolvidas e resultados alcançados para emissão de um parecer e, posteriormente, o mesmo será encaminhado à Coordenação, conforme formato e prazo estabelecido pelo PPGZ.
- j) Ao início do segundo semestre o aluno deverá encaminhar a

Coordenação do PPGZ o seu projeto de Dissertação.

Art. 9º. Caberá aos orientadores dos alunos bolsistas e aos Coordenadores dos laboratórios ou núcleos de pesquisa ou grupos de pesquisa aos quais os bolsistas estarão vinculados, realizar a supervisão dos trabalhos indicados em seus Planos de Trabalho.

Parágrafo único. O orientador deverá utilizar meios de controle da frequência e desenvolvimento das atividades de cada bolsista, a fim de comprovar a sua assiduidade;

SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 10º. No decorrer do Curso a Comissão de Bolsas cancelará a bolsa concedida a um aluno nas seguintes situações:

- a) Quando o aluno apresentar uma reprovação;
- b) Quando o aluno apresentar rendimento acadêmico inferior ao exigido pela agência de fomento que concedeu a sua bolsa;
- c) Quando o aluno adquirir vínculo empregatício ou qualquer complementação financeira, independente da modalidade da bolsa, durante o período de vigência da mesma.
- d) Quando o aluno não cumprir as suas obrigações listadas no Art. 8º, sendo necessário para tanto a abertura de processo de avaliação pela comissão de bolsa no qual serão ouvidos o orientado e o bolsista;

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGZ, ouvido a Comissão de Bolsas;